

de 3 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2917/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 13 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Licenciada Ana Lia Miranda Santos, assistente convidada além do quadro desta Faculdade — renovado o contrato, por um ano, e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2918/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado José Pedro Tinoco Cavalheiro — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2919/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado José Domingos Fazenda Coelho de Andrade Rego — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2920/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Mestre Miguel Ângelo Rocha Coelho da Silva, assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Belas-Artes — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2921/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 23 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Mestre João Paulo Beles da Cruz, assistente estagiário, além do quadro, da Faculdade de Belas-Artes — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Despacho n.º 2922/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico de 18 de Janeiro de 2006, proferido por delegação de competências, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Mestre Cristina Luísa Sofia Duarte de Deus Branco, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a boseiro fora do País pelo período de um ano, com efeitos a 13 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Janeiro de 2006. — A Secretária, *Ana Paula Carreira*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2923/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 28 de Dezembro de 2005, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutor Luís Miguel Guerreiro Galla Gaspar — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de professor auxiliar, por um quinquénio, escalão 1, índice 195, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Despacho n.º 2924/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 28 de Dezembro de 2005, proferido por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutora Isabel Maria Silveira Ribeiro da Costa — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de professora auxiliar, por um quinquénio, escalão 1, índice 195, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Guimarães*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 2925/2006 (2.ª série). — No exercício da delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa de 27 de Julho de 1978, rectificada em 18 de Outubro de 1998, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nomeou o seguinte júri para apreciação do pedido de equivalência de mestrado solicitado por Jacqueline Sophie Perioti Guhur Frascati:

Prof.ª Doutora Maria João Estorninho (presidente).

Prof.ª Doutora Maria do Rosário Ramalho.

Prof. Doutor Nuno Piçarra.

4 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Luís Waldyr de Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 2926/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Janeiro de 2006, proferido por delegação do reitor:

Helena Maria da Silva Lopes Ribeiro de Melo, assistente administrativa especialista da Faculdade de Letras de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção da Unidade de Gestão Financeira do quadro de pessoal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 2927/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Janeiro de 2006, proferido por delegação do reitor:

Ana Cristina Oliveira Nascimento, assistente administrativa especialista da Faculdade de Letras de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção da Unidade de Pessoal do quadro de pessoal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 2928/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Janeiro de 2006, proferido por delegação do reitor:

Violante de Jesus Graça Dias, assistente administrativa especialista da Faculdade de Letras de Lisboa — nomeada, precedendo con-

curso, chefe de secção da Unidade de Expediente e Arquivo do quadro de pessoal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Senado Universitário

Deliberação n.º 159/2006. — O senado universitário da Universidade da Madeira, em reunião plenária de 20 de Julho de 2005, aprovou o seguinte Regulamento de Propinas dos cursos de licenciatura e bacharelato a aplicar nesta Universidade:

Regulamento de Propinas

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicável à propina devida pela matrícula/inscrição em cursos de licenciatura e bacharelato.

Artigo 2.º

Montante da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo senado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade.

3 — Os estudantes bolseiros pagam a propina mínima [despacho n.º 24 386/2003 (2.ª série)]. Essa propina mínima é de 1,3 do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo (n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina pode ser paga:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em três prestações:

A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição;
A segunda prestação paga até 15 de Dezembro do respectivo ano lectivo;

A terceira prestação paga até 15 de Março do respectivo ano lectivo.

2 — O pagamento deve ser preferencialmente efectuado utilizando a rede Multibanco, por ser o processo que apresenta as maiores vantagens para todos. A liquidação pode ser ainda efectuada ao balcão do Sector Académico.

Artigo 4.º

Pagamentos fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina dentro dos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros no valor de 10% da quantia em dívida.

Artigo 5.º

Consequências do não pagamento

1 — O não pagamento da propina implica, segundo o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

1.1 — A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

1.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se incumprimento do pagamento das propinas quando não for efectuado o pagamento da propina no acto da inscrição ou não for cumprido o prazo de pagamento para qualquer das prestações.

3 — Não é permitida a inscrição em exame de recurso ou melhoria de nota para os alunos em incumprimento.

4 — Os registos no sistema informático relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente ao ano anterior, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Aos alunos que receberem bolsa através dos Serviços de Acção Social não serão aplicadas as consequências do não pagamento nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de estudo junto dos Serviços da Acção Social Escolar deverão fazer prova, no acto da matrícula/inscrição, de tal requerimento, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

2 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez e que pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão entregar uma declaração de compromisso de honra em como se irão candidatar a esse benefício, ficando suspensa a obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o seu pedido.

3 — Os Serviços da Acção Social Escolar remeterão ao Sector Académico, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado das candidaturas, as listas dos candidatos bolseiros, com a informação dos pedidos deferidos e indeferidos.

4 — Os alunos cujo pedido tenha sido indeferido terão 10 dias úteis para regularizar o pagamento das dívidas; terminado este prazo, a quantia em dívida será acrescida dos juros referidos no artigo 4.º

Artigo 7.º

Situações especiais

1 — Os alunos que pretendam beneficiar do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, deverão entregar, no acto da matrícula/inscrição, documento comprovativo de poderem ser abrangidos por tais situações, ficando isentos de qualquer pagamento das propinas.

2 — Se os pedidos entregues forem indeferidos, os alunos serão notificados para efectuar o pagamento em dívida no prazo de 10 dias após essa notificação.

Artigo 8.º

Certidões e cartas de curso

A passagem de certidões e de cartas de curso só será feita após o pagamento integral das propinas.

Artigo 9.º

Aluno ERASMUS

Os alunos de mobilidade ERASMUS estão abrangidos por acordos específicos e são considerados alunos visitantes com os direitos e isenções previstos no Programa ERASMUS.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor.

25 de Julho de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 2929/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Elisabeth Moreira Fernandez — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e termo em 14 de Outubro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 155, escala 3, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luis Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2930/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rosinda Manuela Ferreira de Magalhães — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir